



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### **PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de processo administrativo, no qual se objetiva a realização de licitação na modalidade “pregão eletrônico” e do tipo “menor preço global”, cujo objeto refere-se a contratação de empresa especializada para cobertura de seguro total de 27 (vinte e sete) veículos que compõem a frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos descritos no Termo de Referência do Edital.

Corridos todos os trâmites processuais, o Edital de Licitação - PE SECOP/COLIC (0942552) foi publicado.

Posteriormente, foi identificado erro no edital que restringia a competitividade, permitindo a participação apenas de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

A Decisão GABPRES STJAUXP/TJ/JUIZ1 (0982058) determinou a retificação do Edital de Licitação - PE SECOP/COLIC (0942552), excluindo a cláusula restritiva.

Consta dos autos a minuta do Edital retificado (0984744).

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que a nova minuta apresentada difere do edital já aprovado e publicado apenas pela retirada da exigência de participação apenas de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Pelo exposto, **esta Assessoria Administrativa opina pela aprovação da minuta de edital (0984744)**, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, para que seja realizada a licitação na modalidade "pregão eletrônico" (art. 1º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 1º, caput, do Decreto n.º 10.024/2019) e do tipo "menor preço global" (art. 4º, X, da Lei n.º 10.520/2002 e art. 7º, caput, do Decreto n.º 10.024/2019), cujo objeto refere-se a contratação de empresa especializada para cobertura de seguro total de 27 (vinte e sete) veículos que compõem a frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

Em tempo, reafirma-se **a necessidade de divulgação da retificação do edital da mesma forma que se deu com o texto original**, conforme o § 4º do artigo 21 da Lei n.º 8.666/1993.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus, 13 de abril de 2023.

**Adriana Souza Carpinteiro Péres**  
Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 13/04/2023, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0988578** e o código CRC **A13BC171**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo pelo qual se objetiva a realização de licitação na modalidade "pregão eletrônico", do tipo "menor preço global", cujo objeto refere-se a contratação de empresa especializada para cobertura de seguro total de 27 (vinte e sete) veículos que compõem a frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos descritos no Termo de Referência do Edital.

Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (id. 0901616 e 0938289).

Minuta do Edital de Licitação (id.0984744).

No documento n.º 0979735, Parecer Administrativo da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, no qual opinou **pela retificação do edital de modo a excluir a restrição de concorrência existente**. Após a diligência realizada, a Assessoria opinou **favoravelmente** ao pleito, haja vista encontrar-se em consonância com as normas insculpidas nas Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02.

Ante o exposto, **autorizo** a realização da licitação na modalidade "**pregão eletrônico**" (art. 1º da Lei 10.520/2002 e art. 1º, caput, do Decreto n.º 10.024/2019), (art. 1º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 1º, caput, do Decreto n.º 10.024/2019) e do tipo "menor preço global" (art. 4º, X, da Lei n.º 10.520/2002 e art. 7º, caput, do Decreto n.º 10.024/2019), cujo objeto refere-se a contratação de empresa especializada para cobertura de seguro total de 27 (vinte e sete) veículos que compõem a frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

Outrossim, torna-se indispensável que, na data do fornecimento, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa vencedora, bem como a juntada da declaração SICAF, a fim de demonstrar que a sobredita empresa não possui impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 16 da Lei nº 8.666/93.

À **Coordenadoria de Licitação** para providências cabíveis.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus data registrada no sistema.

*(assinado digitalmente)*

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**  
Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 14/04/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0991003** e o código CRC **7EA40CA5**.